

## **EMENDA N° 2 ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 3.234, DE 2019**

Autoriza a criação de Regiões Especiais de Turismo, nas condições que específicas.

### **EMENDA N° 2**

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte inciso, renumerando-se o inciso VII para VIII:

“Art.

4º .....

.....

VII - existência de empreendimentos hoteleiros, de eventos, de entretenimento, de resorts e parques temáticos; e

VIII - outros que venham a ser definidos.” (NR)

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.

Deputado **BACELAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218269393500>



\* C D 2 1 8 2 6 9 3 9 3 5 0 0 \*